



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DECRETO Nº 12.743, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Regulamenta a Lei Complementar nº 950, de 15 de setembro de 2021, que dispõe sobre a utilização do espaço público municipal pelo comércio ambulante de alimentos realizado por “food trucks” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “a” do inciso I do “caput” do art. 126 c.c. o inciso IV, “in fine”, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta a Lei Complementar nº 950, de 15 de setembro de 2021, que dispõe sobre a utilização do espaço público municipal pelo comércio ambulante de alimentos realizado por “food trucks” e dá outras providências.

Art. 2º Não será permitido o exercício da atividade do comércio ambulante de alimentos realizado por “food trucks”:

I – numa distância de 5m (cinco metros) da faixa de retenção da travessia de pedestres;

II – a menos de 10m (dez metros) do cruzamento dos alinhamentos prediais mais próximos do local pretendido;

III – sobre viadutos, pontes, ilhas de travessia ou separação de vias públicas e escadas públicas;

IV – a menos de 5m (cinco metros) de distância de equipamentos públicos, tais como hidrantes, válvulas de incêndio, orelhões e cabines telefônicas, pontos de ônibus, filas de cinemas, farmácias, cemitérios e estabelecimentos assemelhados;

V – a menos de 100m (cem metros) de distância de portões de entrada e saída de estabelecimentos de educação infantil, de ensino fundamental e de ensino médio; e

VI – a 100m (cem metros) do Terminal Urbano de Integração “Manoel de Freitas”.

Art. 3º Também não será permitido o exercício do comércio ambulante de alimentos realizado por “food trucks” no interior de praças e parques públicos, inclusive nas vias internas a tais próprios públicos.

Parágrafo único. A proibição de que trata o “caput” deste artigo também abrange a praça do estacionamento do Aeroporto de Araraquara “Bartholomeu Gusmão”, em toda sua extensão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 4º Igualmente não será permitido o exercício do comércio ambulante de alimentos realizado por “food trucks” nas vias públicas abaixo designadas, nos respectivos trechos:

- I – Avenida Antônio Cavallari, entre a Avenida B e a Rua José Fioravante Borghi;
- II – Avenida Brasil até a Avenida Professor Augusto César, entre as Ruas Gonçalves Dias e Padre Duarte;
- III – Avenida Dr. Jorge Bedran, Avenida Dr. Nicolino Lia, Avenida Maria Rosa Cortes, Avenida Carlos Malkomes, Avenida Francisco Rodrigues e Avenida Benedicto Aquino, entre a Avenida B e a Avenida Argemiro Gonçalves da Rocha;
- IV – Avenida Geraldo de Campos Penteado, entre a Avenida Alberto Santos Dumont e a Avenida João Bosco da Silva Faria;
- V – Avenida João Pierini (CHUA), Avenida Maria Joanna de Paula, Avenida Rivadavia Autullo, Avenida Dr. Antônio Conde Filho e Avenida Oscar de Souza Siqueira, entre a Rua Lúcia D’ Angelo Falcão e a Rua José Fioravante Borghi;
- VI – Avenida Mirley Pereira e Avenida Mário Posseti entre a Rua Mário Tarello e Avenida João Bosco da Silva Faria;
- VII – Avenida Portugal, entre as Ruas Carlos Gomes e Itália;
- VIII – Avenidas Portugal e São Paulo, entre as Ruas Antonio Prado e Padre Duarte;
- IX – Rua Antonio Prado, entre as Avenidas Portugal e Brasil;
- X – Rua Carlos Amadeu Bizelli, Rua Domingos Paulo Real e Rua Remulo Garita, entre a Avenida José Fernando Monteiro Filho e a Avenida João Bosco da Silva Faria;
- XI – Rua Carlos Gomes, entre as Avenidas Duque de Caxias e São Paulo;
- XII – Rua Itália, entre as Avenidas Duque de Caxias e São Paulo;
- XIII – Rua Professora Eliza Artioli, entre a Avenida Luiz O. Fomariz e Avenida João Bosco da Silva Faria;
- XIV – Rua Rafaela Amoroso Micelli, entre a Avenida Major Antônio Mariano Borba e Avenida João Bosco da Silva Faria;
- XV – Ruas Nove de Julho e São Bento, entre as Avenidas Brasil e Bento de Abreu;
- XVI – Avenida José Fernando Monteiro Filho, Rua Carlos Amadeu Bizelli, Avenida Carlos Alberto Dumont, Avenida João Bosco da Silva Faria; e
- XVII – Avenida La Salle, entre a Avenida Dr. Gastão Vidigal e a Praça Camilo Gavião de Souza Neves.

Parágrafo único. A proibição de que trata o “caput” deste artigo também abrange o quadrilátero compreendido pela Avenida São Geraldo, a Avenida Professor Jorge Correia, a Rua São Bento e a Rua Padre Duarte.

Art. 5º Não será permitido o exercício do comércio ambulante de alimentos realizado por “food trucks” nas vias públicas abaixo designadas:

- I – Acesso Engenheiro Heitor de Souza Pinheiro;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- II – Alameda Paulista;
- III – Avenida Alberto Benassi;
- IV – Avenida Bento de Abreu;
- V – Avenida Camilo Dinucci;
- VI – Avenida Eng. Agrimensor João Luiz Molina Gil;
- VII – Avenida Estrada de Ferro;
- VIII – Avenida Francisco Aranha do Amaral.
- IX – Avenida Francisco Vaz Filho;
- X – Avenida Henrique Lupo;
- XI – Avenida José Barbieri Neto;
- XII – Avenida Luiz Alberto;
- XIII – Avenida Maurício Galli;
- XIV – Avenida Presidente Vargas;
- XV – Avenida Rodrigo Fernando Grillo;
- XVI – Avenida Santos Dumont;
- XVII – Avenida Sete de Setembro; e
- XVIII – Rua Mauro Pinheiro.

Art. 6º Sem prejuízo do disposto neste decreto, o exercício do comércio ambulante de alimentos realizado por “food trucks” em vias públicas em que seja cobrada tarifa de estacionamento rotativo público somente será permitido nos períodos em que, por força da legislação municipal, a cobrança da tarifa não seja implementada.

Art. 7º Sem prejuízo do disposto neste decreto, o comércio ambulante de alimentos realizado por “food trucks” que envolva bebidas alcólicas deverá ser exercido em conformidade com:

I – as autorizações e permissões pertinentes aos zoneamentos dispostos na Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014; e

II – as disposições da Lei Complementar nº 908, de 5 de agosto de 2019.

Art. 8º Sem prejuízo do disposto neste decreto, fica proibido o exercício do comércio ambulante de alimentos realizado por “food trucks” nos dias 1º e 2 de novembro, anualmente, nas vias públicas abaixo designadas, conforme o caso nos respectivos trechos:

- I – Avenida Bruno Ópice, entre as Ruas José Lia e Imaculada Conceição;
- II – Avenida da Saudade;
- III – Avenida Espanha, entre as Ruas José Lia e Expedicionários do Brasil;
- IV – Avenida Martinho Gerhard Rolfsen, entre as Ruas José Lia e Imaculada Conceição;
- V – Avenida Portugal, entre as Ruas Humaitá e Expedicionários do Brasil;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VI – Rua Expedicionário do Brasil, entre as Avenidas Espanha e São Paulo;

VII – Rua Humaitá, entre as avenidas Espanha e São Paulo;

VIII – Rua Imaculada Conceição, entre as Avenidas Espanha e São Paulo; e

IX – Rua José Lia, entre as Avenidas Espanha e Martinho Gerhard Rolfsen.

Parágrafo único. Exclui-se da proibição de que trata o “caput” deste artigo a venda de água, sorvetes, refrigerantes e similares.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 19 de novembro de 2021.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. (“DLOM”).